

DECRETO Nº 53.527, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008:

Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul e a Área de Relevante Interesse Ecológico do Guará, e dá providências correlatas.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nos Decretos federais nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e no Decreto estadual nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que a atividade econômica deve desenvolver-se de maneira estável e harmônica com o meio ambiente;

Considerando que o objetivo básico das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com a correta utilização dos seus recursos naturais;

Considerando que os recursos naturais marinhos são bens públicos a serem protegidos visando sua manutenção para a geração atual e para as gerações futuras;

Considerando que devem ser valorizadas as funções sociais, econômicas, culturais e ambientais das comunidades tradicionais da zona costeira, por meio de mecanismos e estímulo a alternativas adequadas ao seu uso sustentável;

Considerando a necessidade de promover a pesca e garantir o estoque pesqueiro em águas paulistas, fundamentais para a sobrevivência de populações tradicionais e para essa atividade econômica;

Considerando a necessidade de promover o turismo responsável, ecologicamente correto, garantindo o equilíbrio ambiental da zona costeira e marinha;

Considerando a existência de áreas costeiro-marinhas com características naturais extraordinárias, que abrigam exemplares raros da biota regional, essenciais para a manutenção dos ecossistemas naturais de importância regional; e Considerando que as ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza, Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul (APA Marinha do Litoral Sul), com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região. § 1º - A APA Marinha do Litoral Sul situa-se no litoral dos Municípios de Iguape, Ilha Comprida e Cananéia.

§ 2º - A delimitação da APA Marinha do Litoral Sul consta do Anexo 1 deste decreto.

Artigo 2º - Na APA Marinha do Litoral Sul são consideradas áreas de manejo especial para a proteção da biodiversidade, o combate de atividades predatórias, o controle da poluição e a sustentação da produtividade pesqueira:

I - Setor 1: Ilha do Bom Abrigo, situado no litoral do Município de Cananéia;

II - Setor 2: Ilha da Figueira-Sul, também situado no litoral do Município de Cananéia.

Parágrafo único - A delimitação das áreas de manejo especial de que cuida o presente artigo consta do Anexo 2 deste decreto.

Artigo 3º - Ficam excluídos do perímetro da APA Marinha do Litoral Sul:

I - os canais de acesso e bacias de manobra dos portos e travessias de balsas;

II - as áreas de fundeadouro e de fundeio de carga e descarga;

III - as áreas de inspeção sanitária e de policiamento marítimo;

IV - as áreas de despejo, tais como emissários de efluentes sanitários;

V - as áreas destinadas a plataformas e a navios especiais, a navios de guerra e submarinos, a navios de reparo, a navios em aguardo de atracação e a navios com cargas inflamáveis ou explosivas;

VI - as áreas destinadas ao serviço portuário, seus terminais e instalações de apoio;

VII - as áreas destinadas à passagem de dutos e outras obras de infraestrutura de interesse nacional. § 1º - Fica assegurado na APA Marinha do Litoral Sul o desenvolvimento das atividades a que se destinam as áreas referidas neste artigo, desde que obtido o devido licenciamento ambiental.

§ 2º - A regulamentação das áreas de que trata este artigo será objeto de consulta às administrações dos portos, sob coordenação da autoridade marítima. Artigo 4º - Ficam assegurados na APA Marinha do Litoral Sul o uso e a prática das seguintes atividades:

I - pesquisa científica;

II - manejo sustentado de recursos marinhos;

III - pesca necessária à garantia da qualidade de vida das comunidades tradicionais, bem como aquela de natureza amadora e esportiva;

IV - moradia e extrativismo necessário à subsistência familiar;

V - ecoturismo, mergulho e demais formas de turismo marítimo;

VI - educação ambiental relacionada à conservação da biodiversidade;

VII - esportes náuticos.

§ 1º - Fica, ainda, assegurada a liberdade de navegação, respeitadas as disposições deste decreto, dependendo de prévia anuência da autoridade marítima qualquer medida restritiva à liberdade de navegação ou que afete o ordenamento do tráfego aquaviário. § 2º - Poderão ser desenvolvidos, sem restrições, os exercícios operacionais e de treinamento considerados necessários pela Marinha do Brasil, bem como ações concretas, além de todas as atividades destinadas à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança do tráfego aquaviário, e à prevenção da poluição marinha por navios e plataformas.

§ 3º - Fica garantido o acesso às áreas portuárias da região e a travessia de balsas, desde que atendidas as normas das autoridades portuárias competentes. § 4º - Ficam garantidas as atividades náuticas de esporte, lazer e pesca como instrumento de formação e desenvolvimento da mentalidade marítima nacional, em harmonia com a proteção do meio ambiente marinho. Artigo 5º - Fica proibida na APA Marinha do Litoral Sul a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelha de barcos de grande porte e a pesca com

compressor de ar ou outro equipamento de sustentação artificial, em qualquer modalidade.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Sul, definir os parâmetros técnicos que estabeleçam a proibição referida neste artigo.

Artigo 6º - Serão adotadas pelo Estado de São Paulo as medidas competentes para a recuperação de áreas degradadas e para a melhoria das condições de disposição e tratamento de efluentes.

Artigo 7º - Os órgãos estaduais competentes desenvolverão, sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, programas especiais de educação ambiental, capacitação, manejo e uso sustentável, bem como de pesquisa dos recursos naturais existentes na APA Marinha do Litoral Sul, objetivando seu uso ecologicamente sustentável.

Parágrafo único - Os programas de que trata este artigo serão elaborados em harmonia com o Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro, e contarão com a participação das entidades representativas da sociedade civil, notadamente dos pescadores profissionais, dos maricultores, dos empresários da pesca, das comunidades tradicionais, dos setores náuticos e operadores do turismo marítimo.

Artigo 8º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico do Guará (ARIE do Guará), no Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único - A delimitação da ARIE do Guará consta do Anexo 3 deste decreto.

Artigo 9º - A APA Marinha do Litoral Sul contará com um Conselho Gestor composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, abrangendo representantes das colônias e associações de pescadores profissionais, dos maricultores, dos empresários da pesca, das entidades de defesa do mar, do ecoturismo, do iatismo, turismo náutico e pesca amadora e esportiva, de forma a promover sua gestão integrada e participativa.

§ 1º - A APA Marinha do Litoral Sul e a ARIE do Guará terão o mesmo Conselho Gestor de forma a promover a gestão integrada e participativa.

§ 2º - A constituição e o funcionamento do Conselho Gestor serão objeto de resolução do Secretário do Meio Ambiente, a ser editada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto. Artigo 10 - Os Planos de Manejo da APA Marinha do Litoral Sul e da ARIE do Guará deverão ser elaborados e aprovados no prazo de dois anos.

Parágrafo único - O Plano de Manejo da APA Marinha do Litoral Sul indicará os programas prioritários de pesquisa e manejo das áreas referidas no artigo 2º deste decreto, devendo ser referendado pelo Conselho Gestor desta APA.

Artigo 11 - A APA e a ARIE criadas por este decreto serão administradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente. Artigo 12 - O Secretário do Meio Ambiente, mediante proposta do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Sul e ouvidos o Instituto de Pesca, da Secretaria de Agricultura e

Abastecimento, e o Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, expedirá resolução disciplinando as seguintes atividades:

I - o uso de explosivos e a realização de atividades que envolvam prospecção sísmica, respeitado o contido no Decreto federal nº 96.000, de 02 de maio de 1988;

II - a retirada e o depósito de areia e material rochoso;

III - a exploração de serviços turísticos, incluídos os que envolvem a pesca amadora, o mergulho autônomo e o acesso às ilhas abrangidas pela APA Marinha do Litoral Sul;

IV - a implantação ou alteração de estruturas físicas e o exercício de atividades econômicas potencialmente poluidoras no interior da APA Marinha do Litoral Sul;

V - a implantação ou ampliação de atividades de aquicultura, incluída a maricultura;

VI - a atividade pesqueira, visando sua sustentabilidade;

VII - a abertura de vias de circulação e canais;

VIII - a drenagem de áreas úmidas;

IX - a construção de edificações nas ilhas abrangidas pela APA Marinha do Litoral Sul, ressalvadas as destinadas à segurança da navegação e as necessárias à realização de exercícios operacionais, conforme determinar a Marinha do Brasil.

Parágrafo único - A resolução de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar o disposto no Decreto federal nº 4.411, de 7 de outubro de 2002, e as normas da Marinha do Brasil atinentes às atividades referidas neste artigo.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2008.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º do
Decreto nº 53.527, de 8 de outubro de 2008

MAPA GERAL DA APA MARINHA DO LITORAL SUL



APA LITORAL SUL

MUNICÍPIOS: IGUAPE, ILHA COMPRIDA E CANANÉIA

Perímetro: 344.466,091 m

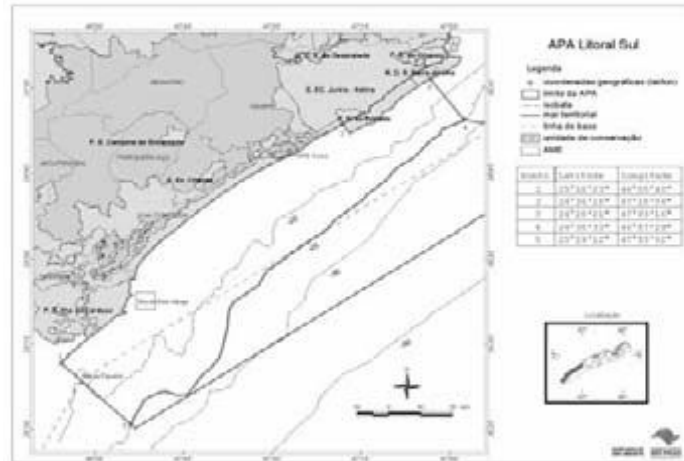
Área: 357.605,530 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.197.890,683 e E 792.500,812 no fuso 22; Latitude 25°18'23''S e Longitude 48°05'40''W deste, segue pela linha de costa confrontando com as Unidades de Conservação, Parque Estadual da Ilha do Cardoso e APA da Ilha Comprida até o vértice 2, de coordenadas N 7.276.818,819 e E 266.995,241 fuso 23; Latitude 24°36'18''S e Longitude 47°18'04''W, deste segue confrontando com os limites do Parque Estadual do Prelado e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Barra do Una até o vértice 3, projeção perpendicular do limite entre os municípios de Iguape e Peruibe de coordenadas N 7.291.877,919m e E 291.774,866m fuso 23; Latitude 24°28'21''S e Longitude 47°03'16''W, deste segue até o

vértice 4, de coordenadas N 7.278.747,004m e E 301.726,868m fuso 23; Latitude 24°35'33''S e Longitude 46°57'29''W, deste, segue pela isóbata de 25 metros de profundidade até o vértice 5, de coordenadas N 7.177.963,73m e E 208.646,984m fuso 23; Latitude 25°29'12''S e Longitude 47°53'52''W, deste, segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, e Meridiano Central nº 51°00', fuso 22, tendo como datum o SAD-69. As isóbatas e batimetrias de profundidade foram extraídas das cartas náuticas da Marinha disponíveis. A linha de costa considerada é a de maré máxima de preamar.



ANEXO 2

a que se refere o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 53.527, de 8 de outubro de 2008

ÁREA DE MANEJO ESPECIAL

SETOR 1: ILHA DO BOM ABRIGO

MUNICÍPIO: CANANÉIA

Perímetro: 22.382,793 m

Área: 3.127,334 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7.215.304,937m e E= 209.282,020m; Latitude 25°09'00" e Longitude 47°53'01", deste segue até o vértice 2, de coordenadas N= 7.221.073,693m e E= 209.158,641m; Latitude 25°05'53" e Longitude 47°53'01", deste segue até o vértice 3, de coordenadas N= 7.221.188,442m e E= 21.579,705m; Latitude 25°05'53" e Longitude 47°49'48", deste segue até o vértice 4, de coordenadas N= 7.215.419,857m e E= 214.700,778m; Latitude 25°09'00" e Longitude 47°49'47", deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69.

SETOR 2: ILHA DA FIGUEIRA-SUL
MUNICÍPIO: CANANÉIA
Perímetro: 15.346,814 m
Área: 1.368,332 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.193.781,529m e E 192.314,802m; Latitude 25°20'27" e Longitude 48°03'24" deste, segue até o vértice 2, de coordenadas N 7.196.076,123m e E 194.072,060m; Latitude 25°19'14" e Longitude 48°02'19" deste segue até o vértice 3, de coordenadas N 7.192.668,337m e E 197.536,816m; Latitude 25°21'07" e Longitude 48°00'18", deste segue até o vértice 4, de coordenadas N 7.190.475,694m e E 195.759,054m; Latitude 25°22'17" e Longitude 48°01'24" deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69.

ANEXO 3

a que se refere o parágrafo único do artigo 8º do
Decreto nº 53.527, de 8 de outubro de 2008

ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE DO GUARÁ

MUNICÍPIO: ILHA COMPRIDA
Perímetro: 19.134,350 m
Área: 455,275 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.265.762,751m e E 247.051,339m; Latitude 24°42'06" e Longitude 47°30'00", deste segue até o vértice 2, de coordenadas N 7.265.927,513m e E 247.070,326m; Latitude 24°42'00" e Longitude 47°30'00", deste segue até o vértice 3, de coordenadas N 7.265.940,342m e E 249.174,242m; Latitude 24°42'01" e Longitude 47°28'45", deste segue até o vértice 4, de coordenadas N 7.266.171,260m e E 250.264,687m; Latitude 24°41'55" e Longitude 47°28'06", deste segue até o vértice 5, de coordenadas N 7.266.889,670m e E 251.663,022m; Latitude 24°41'32" e Longitude 47°27'16", deste segue até o vértice 6, de coordenadas N 7.268.863,789m e E 253.567,840m; Latitude 24°40'30" e Longitude 47°26'01", deste segue até o vértice 7, de coordenadas N 7.268.742,173m e E 253.740,129; Latitude 24°40'33" e Longitude 47°26'01", deste segue até o vértice 8, de coordenadas N 7.268.823,250m e E 253.902,284m; Latitude 24°40'31" e Longitude 47°25'55", deste segue até o vértice 9, de coordenadas N 7.268.721,904m e E 254.074,574m; Latitude 24°40'34" e Longitude 47°25'49", deste segue até o vértice 10, de coordenadas N 7.268.326,651m e E 254.267,132m; Latitude 24°40'47" e Longitude 47°25'42", deste segue até o vértice 11, de coordenadas N 7.267.723,540m e E 254.215,946m; Latitude 24°41'07" e Longitude 47°25'44", deste segue até o vértice 12, de coordenadas N 7.267.236,047m e E 253.920,884m; Latitude 24°41'22" e Longitude 47°25'55", deste segue até o vértice 13, de coordenadas N 7.267.056,444m e E 253.664,309m; Latitude 24°41'28" e Longitude 47°26'04", deste segue até o vértice 14, de coordenadas N 7.267.094,931m e E 253.394,905m; Latitude 24°41'27" e Longitude 47°26'14", deste segue até o vértice 15, de coordenadas N 7.267.620,910m e E 252.766,296m; Latitude 24°41'09" e Longitude 47°26'36", deste segue até o vértice 16, de coordenadas N 7.267.313,019m e E 252.445,577m; Latitude 24°41'19" e Longitude 47°26'48", deste segue até o vértice 17, de coordenadas N 7.267.056,444m e E 252.522,549m; Latitude 24°41'27" e Longitude 47°26'45", deste segue até o vértice 18, de coordenadas N 7.267.171,903m e E 252.291,631m; Latitude 24°41'23" e Longitude 47°26'53", deste segue até o vértice 19, de coordenadas N 7.266.928,157m e E 252.407,090m; Latitude 24°41'31" e Longitude 47°26'49", deste segue até o vértice 20, de coordenadas N 7.266.876,842m e E 252.291,631m; Latitude 24°41'33" e Longitude 47°26'53", deste segue até o vértice 21, de coordenadas N 7.267.005,129m e E 252.124,858m; Latitude 24°41'29" e Longitude 47°26'59", deste segue até o vértice 22, de coordenadas N 7.266.748,554m e E 251.829,796m; Latitude 24°41'37" e Longitude 47°27'10", deste segue até o vértice 23, de coordenadas N 7.266.543,294m e E 251.932,426m; Latitude 24°41'44" e Longitude 47°27'06", deste segue até o vértice 24, de coordenadas N 7.266.427,835m e E 251.778,481m; Latitude 24°41'47" e Longitude 47°27'12", deste segue até o vértice 25, de coordenadas N 7.266.594,609m e E 251.624,535m; Latitude 24°41'42" e Longitude 47°27'17", deste segue até o vértice 26, de coordenadas N 7.265.813,253m e E 250.233,532m; Latitude 24°42'06" e Longitude 47°28'07", deste segue até o vértice 27, de coordenadas N 7.265.452,849m e E 249.713,050m; Latitude 24°42'18" e Longitude 47°28'26", deste segue até o vértice 28, de coordenadas N 7.265.324,561m e E 248.661,092m; Latitude 24°42'21" e Longitude 47°29'03", deste segue até o vértice 29, de coordenadas N 7.265.370,619m e E 247.988,813m; Latitude 24°42'19" e Longitude 47°29'27", deste segue até o vértice 30, de coordenadas N 7.265.309,126m e E

247.941,376m; , Latitude 24°42'21" e Longitude 47°29'29", deste segue até o vértice 31, de coordenadas N 7.265.440,020m e E 247.570,647m; Latitude 24°42'17" e Longitude 47°29'42", deste segue até o vértice 32, de coordenadas N 7.265.546,311m e E 247.026,019m; Latitude 24°42'13" e Longitude 47°30'01", este segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso +23, tendo como datum o SAD-69.

